

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Projeto de Lei Ordinária nº 059/2016.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que define normas para a ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais a dá outras providências.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse dos municíipes e da municipalidade, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisar e aprovar..

2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis.

3) Porém, a referida Lei Ordinária possui um vício formal, haja vista que a matéria tratada esta regrada pela Lei Complementar n. 356-1993 (Código de Postura, art. 98). Dessa forma, para evitar a proliferação de lei em desconexão e em hierarquia inferior a Lei que já trata do assunto, necessária a alteração no corpo da supracitada Lei Complementar.

Pelas razões expostas, o parecer é contrário, s.m.j., ao Projeto de Lei nº 059/2016.

Juína, 19 de agosto de 2016.

JARBAS SANTÔNIO DIAS
Assessor Jurídico